



**IPCEP**  
[www.ipcep.org.br](http://www.ipcep.org.br)

Instituto de Psicologia Clínica,  
Educativa e Profissional - IPCEP

**Edital de Concorrência 16 2019**

**Empresa Especializada para Terapia  
Renal Substitutiva ( Hemodiálise  
Convencional, Venal e Peritoneal )  
Adulto e Pediátrica.**



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

### EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 16/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, realizará CONCORRÊNCIA, nos termos do Artigo 10º do REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E ALIENAÇÕES DE BENS, e as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

#### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE CONVENCIONAL, VENAL E PERITONEAL) ADULTA E PEDIÁTRICA nas dependências do HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES – Rua Roberto Santos Correia S/N – Várzea Nova – Santa Rita – PB – Cep: 58.219-000, conforme detalhamento contido no Projeto Básico que segue ora anexo.

#### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta CONCORRÊNCIA entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da pretendida contratação.

2.2 Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 Empresas declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o Estado da Paraíba, assim entendidos todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, abrangendo inclusive com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

2.2.2 Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.4 Empresa cujo dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou sub-contratado quando permitido, seja empregado do HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, independentemente do vínculo;



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

**2.2.5** Empresa que possuir em seus quadros, como sócio, responsável técnico ou empregado, profissional que esteja participando por outra empresa desta CONCORRÊNCIA;

**2.2.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

### **3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (HABILITAÇÃO)**

**3.1** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;

**3.2** Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

**3.3** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente à sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de Seleção;

**3.4** Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais – CQTF;

**3.5** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débitos – CND ou da Certidão Positiva com Efeito de Negativa – CPD-EN;

**3.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF;

**3.7** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da Lei;

**3.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST;

**3.9** Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão, entidade pública ou privada que denote a execução de serviço similar;

**3.10** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis, apresentados por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Empresa, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**3.11** Comprovante de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

### **4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA**

**4.1** Toda a documentação deverá ser enviada via e-mail [administrativo.hm@ipcep.org.br](mailto:administrativo.hm@ipcep.org.br) ou entregue através de envelope lacrado em duas vias (um contendo a documentação de habilitação e um envelope contendo a



## **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

proposta comercial e técnica no endereço Rua Roberto Santos Correia S/N – Várzea Nova – Santa Rita – PB – Cep: 58.219-000 - HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, à Direção Administrativa, Sr. Henaldo Vieira.

**4.2** Na hipótese de envio de documentação por outro meio que o não previsto no item 4.1, a participante ficará responsável pela eventual perda de prazo ou extravio do envelope.

**4.3** Somente será aceito requerimento comprovadamente recebido no período estabelecido nessa CONCORRÊNCIA.

**4.4** **Data da entrega: Até o dia 17/04/2019, às 17:00 hs**

### **5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**5.1** As empresas interessadas deverão encaminhar a documentação constante no item 3 deste Instrumento e conforme item 12 também deste Instrumento Convocatório.

**5.2** Após análise da documentação de habilitação constante no item 03 deste CONCORRÊNCIA, somente será(ão) avaliada a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) devidamente habilitada(s).

**5.3** Após análise da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) devidamente habilitada(s), será informado às empresas, através de comunicação eletrônica a empresa com melhor proposta em estrito atendimento aos termos deste Instrumento Convocatório;

**5.4** Após a devida autorização e demais trâmites administrativos a(s) empresa(s) vencedora será devidamente comunicada e convocada para fins de formalização de Instrumento Contratual;

**5.5** Reserva-se o Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional – IPCEP o direito de prorrogar o prazo para recebimento da documentação.

### **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1** O julgamento das propostas será feito considerando adequação das propostas ao objeto solicitado, qualidade, preço, prazos de fornecimento ou conclusão, condições de pagamento e outros critérios previstos expressamente no Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Alienações de Bens, conforme Artigo 10º do referido Regulamento. Serão avaliados os cenários, porém será contratado apenas um deles de acordo com a análise de viabilidade técnica e financeira pelo IPCEP.

**6.2** Para fins de comprovação quanto a qualificação técnica profissional, será avaliado: a) Proposta com detalhamento do serviço a ser executado, indicando o valor e o prazo para entrega do serviço; b) Portfólio de



## **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

trabalhos constando, entre outros dados, a experiência profissional e atestados de capacidade técnica condizentes com a natureza do serviço a ser prestado, bem como a planilha de formação do preço.

### **7. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES**

**7.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências até 48 horas anterior à data de entrega.

**7.2** Todos os esclarecimentos, informações e outros deverão ser encaminhados a Gestão de Suprimentos para o e-mail [administrativo.hm@ipcep.org.br](mailto:administrativo.hm@ipcep.org.br), contendo no Assunto – CONCORRÊNCIA Nº 16/2019 – NOME EMPRESA FORNECEDORA .

**7.3** Os questionamentos serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados.

### **8. PROPOSTA**

**8.1** A proposta técnica e comercial deverá contemplar o detalhamento dos serviços prestados e todos os insumos/equipamentos/mão de obra pertinentes para a prestação de serviços, bem como o detalhamento dos produtos a serem fornecidos.

**8.2** A proponente deverá apresentar de acordo com as condições descritas no documento ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

**8.3** A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

**8.3.1** Não conter rasuras ou emendas;

**8.3.2** ESTAR ASSINADA, CARIMBADA E RUBRICADA EM TODAS AS SUAS VIAS PELO REPRESENTANTE LEGAL, COM INDICAÇÃO DO CARGO POR ELE EXERCIDO NA EMPRESA E SUA COMPROVAÇÃO;

**8.3.3** Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, valor item, de forma a obedecer à discriminação do objeto;

**8.3.4** Os valores deverão ser apresentados em Reais (R\$);

**8.3.5** Informar sobre a existência de impostos sobre prestação de serviços (quando for o caso), considerando-se como inclusos quando não mencionados;

**8.3.6** A precificação deverá considerar que a alimentação dos funcionários que venham a atuar pela CONTRATADA nas dependências do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires será fornecida, em sua totalidade, pelo CONTRATANTE;



## **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

**8.3.7** A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da CONCORRÊNCIA.

### **9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**9.1** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Instrumento Contratual; e

**9.2.** O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério e interesse das partes, através de Termo Aditivo/Apostilamento.

**9.3** Fica vinculado a este prazo a renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 488/2018.

### **10. REAJUSTE CONTRATUAL**

**10.1** O preço consignado no CONTRATO será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato pela variação do IPCA; e

**10.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **11. CONTRATO**

**11.1** Após a convocação a empresa vencedora da presente CONCORRÊNCIA terá um prazo de no máximo 05 (CINCO) dias para comparecer para fins de assinatura do mesmo, sob pena de inabilitação imediata e convocação do segundo colocado.

**11.2** Minuta do Contrato - Vide ANEXO II.

### **12. CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÕES**



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

12.1 Não poderão participar entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e

12.2 Não será permitida a subcontratação dos serviços pretendidos nesta CONCORRÊNCIA, sem a prévia anuência expressa da contratante, ficando vedada a subcontratação total dos serviços

### 13. VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1 A proposta deverá ser emitida com validade mínima de 30 (TRINTA) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As empresas interessadas poderão realizar visita técnica ao Hospital METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, quando será emitido o competente atestado de visita conforme modelo constante no Anexo III deste Instrumento Convocatório;

14.1.1. As empresas interessadas em realizar visita técnica ao Hospital METROPOLINO DOM JOSÉ MARIA PIRES deverão entrar em contato através do e-mail [administrativo.hm@ipcep.org.br](mailto:administrativo.hm@ipcep.org.br) com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da entrega da proposta, para o respectivo agendamento.

14.2 Reserva-se o Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional – IPCEP o direito de revogar, suspender ou anular a presente CONCORRÊNCIA por razões de interesse público, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade.

14.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Gerencia de Contratos e Suprimentos do Hospital METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES em estrita observância ao REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E ALIENAÇÕES DE BENS do IPCEP.

### 15. ANEXOS

- ANEXO I - PROJETO BÁSICO;
- ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO; e
- ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.



**INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

**HENALDO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Administrativo  
Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL





## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

### PROJETO BÁSICO

#### ANEXO I

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE CONVENCIONAL, VENAL E PERITONEAL) ADULTA E PEDIÁTRICA nas dependências do HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES – Rua Roberto Santos Correia s/n – Várzea Nova – Santa Rita – PB – Cep.: 58.219-000.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para realização do presente serviço se faz necessária, pois, é de extrema importância para o funcionamento deste nosocômio.

##### 2.1 PERFIL DA UNIDADE HOSPITALAR

O HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES é um hospital geral, estratégico para a Rede de Atenção às Urgências e será referência para as demandas referenciadas; oferecerá retaguarda de atendimentos de média complexidade e alta complexidade em Neurologia e Cardiologia com cirurgias de urgência e eletivas nas respectivas especialidades e subespecialidades, Terapia Intensiva Adulta e Terapia Intensiva Pediátrica, que terão atendimento em regime de internação de forma regular e horizontalizada, contando com plantão físico 24 horas, sete dias por semana, sendo de sua responsabilidade manter os atendimentos de forma ágil durante as 24 horas ainda que em regime de plantão e/ou de sobreaviso nas especialidades e suporte técnico. O HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES integrará o processo de reorganização da atenção hospitalar da Rede de Atenção às Urgências por meio da adequação e qualificação da Porta Hospitalar de Urgência. O HMSR será um Centro de referência em alta complexidade para Cardiologia e Neurologia o qual atenderá Urgência e Emergência referida 24h, dentro do aspecto de ações diagnósticas e terapêuticas para fins de credenciamento nos serviços que venha a executar se incorporando como retaguarda clínica e cirúrgica no Plano da Rede de Urgência e Emergência estadual na linha de cuidado do miocárdio e os protocolos da síndrome coronariana aguda. (Portaria MS 800 de 17/05/2015 e Portaria MS 2.994 de 03/12/2011). O Hospital em sua capacidade plena possuirá 226 leitos. Para atender a demanda da Urgência e Emergência referida, do ambulatório, das clínicas e do bloco cirúrgico, o Centro de Imagem deverá funcionar 24h contando com recursos diagnósticos e terapêuticos dentro da estrutura hospitalar: laboratório de eletrofisiologia, cirurgia cardiovascular e procedimentos de cardiologia intervencionista, serviço de imagenologia com radiologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, angiografia digital e ressonância magnética conforme Portarias MS210/2004 e MS756/2005. A assistência ambulatorial cardiovascular contará com atendimento para pacientes externos; acompanhamento pré-operatório e pós-operatório continuado e específico. A assistência ambulatorial em



## **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

neurologia contará com atendimento para pacientes externos; atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos a ações terapêuticas neurointervencionistas e/ou neurocirúrgicas na unidade.

### **3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES – Rua Roberto Santos Correia s/n – Várzea Nova – Santa Rita – PB – Cep.: 58.219-000.

### **4. NATUREZA**

Trata-se de uma prestação de serviço de natureza contínua.

### **5. ESCOPO DO SERVIÇO**

**5.1** A empresa contratada executará os serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise convencional, venal e peritoneal) adulta e pediátrica nas dependências do HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

**5.2** A empresa se obriga, quanto aos equipamentos:

**5.2.1** Apresentar os resultados das manutenções preventivas e vistorias periódicas dos equipamentos mensalmente, ou sempre que solicitado, mantendo os mesmos em total e adequada capacidade de funcionamento, visando o pleno atendimento contratual;

**5.2.2** Apresentar certificados de garantia dos produtos e equipamentos a disposição do paciente na assistência;

**5.2.3** Apresentar toda a relação de bens de consumo, de produtos químicos, equipamentos, com toda a documentação ou certificados que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos, inclusive registros na ANVISA quando for o caso. Qualquer alteração quanto à mudança dos produtos deverá ser comunicada à contratante, com a devida antecedência;

**5.2.4** Identificar todos os equipamentos, ferramenta e utensílios de sua propriedade, de forma a não confundi-los com similares de propriedade da contratante;

**5.2.5** Substituir equipamentos danificados imediatamente, considerado o menor espaço de tempo possível entre a comunicação e a substituição do equipamento, em relevância ao estado de saúde do paciente, de forma a garantir a continuidade dos serviços;

**5.3** A empresa obriga-se, quanto aos profissionais prestadores do serviço:



## **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

**5.3.1** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados envolvidos na prestação do serviço, encaminhando elementos com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em carteira de trabalho;

**5.3.2** Manter equipe para atendimento do cronograma de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço, devidamente uniformizada, paramentada e identificada com crachá funcional;

**5.3.3** Indicar Responsável Técnico – RT, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação e reciclagens periódicas, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de equipamentos de proteção individual e produtos, bem como apresentar a certificação de habilitação (especialização, residência) por órgão reconhecido pelo MEC;

**5.3.4** O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços deverá ser um profissional médico e um enfermeiro que possuam competências para tais atribuições em seus respectivos Conselhos de classe, e terão a obrigação de se reportar, quando for necessário, ao gestor / fiscal da contratante para providências, bem como um técnico de enfermagem para acompanhamento de toda ação dialítica;

**5.3.5** Manter durante o período da prestação do serviço, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**5.3.6** Fornecer todo o equipamento de higiene e segurança do trabalho aos profissionais, no exercício de suas funções;

**5.3.7** Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da contratante, seja pelo gestor (central) ou pelo fiscal (local) do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como de prevenção de incêndio nas dependências da prestação do serviço.

**5.3.8** Manter disciplina dos funcionários à disposição da prestação do serviço, bem como assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências de prestação do serviço, ou de quaisquer outras instalações da contratante;

**5.3.9** Atender de imediato as solicitações de substituição de profissional que não for considerado qualificado ou entendido como inadequado à prestação do serviço;

**5.3.10** Manter controle de vacinação nos termos da legislação vigente aos funcionários diretamente envolvidos na prestação do serviço;

**5.3.11** Realizar as sessões de hemodiálise pediátrica por intermédio e acompanhamento integral de profissional médico Nefropediatra com título emitido pela entidade de classe e por técnico de enfermagem especificamente capacitado para a função;

**5.3.12** O implante de cateter para realização da sessão ocorrerá conforme necessidade do serviço, sendo de responsabilidade da contratada. Igualmente, deverá ser feito por médico nefrologista, podendo



## **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

ser feito também por médico intensivista da Contratada, por tratar-se de procedimento rotineiro em unidades de terapia intensiva, avaliado o estado clínico do paciente.

**5.3.13** O implante do cateter será feito pelo Médico Nefrologista da contratada na unidade solicitante, visando a preservação da vida do paciente;

**5.3.14** Fornecer prescrição médica diária a todos os tratamentos dialíticos, bem como parecer para terapia dialítica, emitido por médico Nefrologista.

**5.4** Além das obrigações gerais estabelecidas por contrato, a empresa se obriga, quanto aos materiais específicos (insumos) a ser utilizados ao serviço:

**5.4.1** Disponibilizar equipo venoso para hemodiálise, equipo arterial para hemodiálise, cateter para hemodiálise (duplo lúmen, triplo lúmen e tenckhoff), dialisador com filtro capilar, solução de bicarbonato de sódio para hemodiálise e solução para hemodiálise, bem como maquina adequada ao tipo de procedimento, com tratamento de água acoplada, para a realização dos procedimentos de hemodiálise; dialisador de alto fluxo para hemodiafiltração, bem como linhas e soluções necessárias para sua execução . Soluções 1,5%, 2,5%, 4,25% para Diálise Peritoneal Automatizada, bem como linhas e equipos necessários para sua execução.

**5.4.2** Fornecer todos os materiais, utensílios, insumos, produtos e equipamentos (inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos) necessários á realização da hemodiálise, hemodiafiltração e diálise peritoneal automatizada em quantidades suficientes e qualidade necessária à perfeita execução dos serviços.

**5.5** A empresa se obriga, ainda, quanto à execução dos serviços:

**5.5.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**5.5.2** Não transferir, em hipótese alguma, suas obrigações contratuais, total ou em parte, a outra empresa prestadora de serviços;

**5.5.3** Atuar em consonância com as normas e rotinas preconizadas pela instituição em parceria com Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCIH - da unidade hospitalar;

**5.5.4** Dar ciência por escrito ao gestor, ou ao fiscal do contrato, referente a qualquer anormalidade que venha a prejudicar a execução contratual;

**5.5.5** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

**5.5.6** Responsabilizar-se por paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à contratante, para que não haja interrupção do serviço contratado;



## **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

**5.5.7** Permitir e colaborar com a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados pela contratante (gestor – central ou fiscal – local), emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, mensalmente, indicando os cálculos de valores a serem faturados;

**5.5.8** Emitir laudos, que devem ser assinados pelo RT da empresa;

**5.5.9** Emitir certificado de execução dos serviços, com a respectiva validade dos mesmos;

**5.5.10** Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos;

**5.5.11** Responder por danos causados à contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade na fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

**5.5.12** Apresentar mensalmente relatório das atividades executadas juntamente com a Nota Fiscal – Fatura;

**5.5.13** Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, Preposto que tenha poderes para resolução de ocorrências durante a execução dos serviços;

**5.5.14** Programar, com antecedência, e submeter à aprovação da contratante todos os serviços que impliquem em interdição de áreas ou setores críticos do hospital.

## **6. JULGAMENTO**

O julgamento das propostas será feito observado os critérios constantes do Artigo 10º do REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E ALIENAÇÕES DE BENS do IPCEP.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** As empresas interessadas poderão realizar visita técnica ao Hospital METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, quando será emitido o competente atestado de visita conforme modelo constante no Anexo III deste Instrumento Convocatório;

**7.1.1.** As empresas interessadas em realizar visita técnica ao Hospital METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES deverão entrar em contato através do e-mail [administrativo.hm@ipcep.org.br](mailto:administrativo.hm@ipcep.org.br) com antecedência de até 01 (UM) dia útil antes da realização da entrega da proposta para o respectivo agendamento.

**7.2** Reserva-se o Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional – IPCEP o direito de revogar, suspender ou anular a presente Concorrência por razões de interesse público, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade; e



## **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

**7.3** Os casos omissos serão dirimidos pela Gerência de Contratos e Suprimentos do Hospital METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES sem estrita observância ao REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E ALIENAÇÕES DE BENS do IPCEP.



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

### MINUTA DE CONTRATO

#### ANEXO II

#### PROCESSO 16/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE CONVENCIONAL, VENAL E PERITONEAL) ADULTA E PEDIÁTRICA nas dependências do HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES – Rua Roberto Santos Correia S/N – Várzea Nova – Santa Rita – PB – Cep: 58.219-000

Aos XX dias do mês de XXX de dois mil e dezenove, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por XXX, portador da cédula de identidade nº. XXX, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. XXX, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa XXX, com endereço na XXX – XXX – CEP nº. XXX, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. XXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por XXX, portador da cédula de identidade nº. XXX, emitida pela XXX e inscrito sob o CPF nº. XXX, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE CONVENCIONAL, VENAL E PERITONEAL) ADULTA E PEDIÁTRICA nas dependências do HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES – Rua Roberto Santos Correia S/N – Várzea Nova – Santa Rita – PB – Cep: 58.219-000, nos termos deste instrumento e do Projeto Básico constante nos autos do Processo 16/2019.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR MELHOR TÉCNICA E PREÇO GLOBAL.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor estimado de R\$ XXX (XXX), para a execução MENSAL;

3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS)



## **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em 02 (duas) vias, através de crédito em conta bancária;

**3.3** OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

**3.4** Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de duração deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

**4.2.** Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** O CONTRATANTE obriga-se a:

a) promover através de seu representante especialmente designado (fiscal do contrato), o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

c) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

d) a fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os pré-estabelecidos; e

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A CONTRATADA obriga-se a:





## **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

- a) executar o serviço discriminado neste CONTRATO, em conformidade com todas as condições, prazos, obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas e no Projeto Básico constante nos autos do Processo 16/2019 que é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Projeto Básico e na CONCORRÊNCIA 16/2019;
- d) não caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- e) não apresentar o presente CONTRATO para fins de desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, sem a prévia e expressa autorização do IPCEP;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- g) comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATO qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**7.1** A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.



## **9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

- 9.1.** Comete infração, a CONTRATADA que:
- 9.1.2** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 9.1.3** ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 9.1.4** fraudar na execução do CONTRATO;
- 9.1.5** comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.6** cometer fraude fiscal;
- 9.1.7** não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.
- 9.1.8** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.1.8.1** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
- 9.1.8.2** multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
- 9.1.8.3** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
- 9.2.** Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 9.1.8.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;
- 9.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 9.4.** A sanção prevista no item 9.1.8.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 9.1.8.2 e 9.1.8.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 9.5.** A multa prevista no item 9.1.8.2 e item 9.1.8.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 9.6.** Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 9.7.** Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 9.8.** No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1** Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- l) pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 488/18.

### **10.1.** A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (QUIZE) dias;
- b) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (SESSENTA) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- d) judicial, nos termos da legislação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Santa Rita, XX de XXX de 2019

PELA CONTRATANTE



**INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

**Antonio Carlos de Souza Rangel**

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

Diretor Executivo

PELA CONTRATADA:

**<nome do representante>**

<nome da empresa>

<cargo>

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

### ATESTADO DE VISITA REFERENTE A CONCORRÊNCIA 16/2019

#### ANEXO III

O IPCEP, vem por meio deste Atestado de Visita, declarar que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, enviou a este complexo hospitalar, profissional devidamente credenciado, para vistoriar os locais, equipamentos e instalações, visando obter total ciência das condições do local onde o serviço será prestado, a saber: Hospital METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada, e neste ato declara que:

- Está ciente de todas as condições relativas à execução do serviço; e
- A execução do serviço será realizada em conformidade com o discriminado no Projeto Básico.

Santa Rita, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

De acordo:

IPCEP

Profissional credenciado pela empresa

CPF: \_\_\_\_\_